



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o lançamento da obra coletiva “Mundo do Trabalho – Atualidades, Desafios e Perspectivas”, coordenada pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a ocorrer nesta data. Concedida a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que, em nome da Turma, manifestou apreço e regozijo pelo trabalho que contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Associaram-se aos cumprimentos a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Leonardo Santana Calda. Em tempo, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a presença na sessão da Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, Gestora de Metas, e do Doutor Márcio Fernando Ribeiro da Silva, Secretário de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão fez registro de congratulações aos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria de Assis Calsin, que foram agraciados em aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e catorze, com a medalha do mérito do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 125600-94.1999.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MIGLIORINI, Advogado: Carlos Augusto Migliorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 94400-11.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 80400-42.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INÁCIO SEVERINO DE MOURA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, no que tange ao deferimento de diferenças do adicional de periculosidade, em decorrência do reconhecimento do direito do autor de perceber a referida parcela no percentual mínimo fixado em lei. **Processo: ARR - 166000-64.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIC ESTEVAM LAMANTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa estabelecida no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 154200-18.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, a, e II, e 240 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema S), excluindo-as da execução. **Processo: RR - 592600-72.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC/SC, Advogada: Melissa da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Maurício Pita Machado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9100-77.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LUCIANO GONÇALVES DO ROSÁRIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17900-70.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAMOS, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): AUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 66 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transportes S/A pelos créditos trabalhistas objeto da condenação. JULGADO EM PLANILHA SESSÃO 9h ; **Processo: RR - 88400-48.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto Luís Hupfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 105900-45.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): HUMBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Recorrido(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de pensão mensal vitalícia no importe de 13% (treze por cento) da última remuneração percebida pelo obreiro, a contar da data da rescisão contratual (12.2.1991), observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais. Determina-se, ainda, a inclusão do valor do pensionamento em folha de pagamento, a ser procedida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do art. 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (art. 461, § 4º, CPC), a ser revertida em favor do obreiro. A pensão mensal não se sujeita à incidência de descontos previdenciários ou fiscais. No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez (art. 950, parágrafo único, do CC), observando-se os juros moratórios de 1% ao mês, com incidência desde a propositura da presente demanda trabalhista, e correção monetária, relativamente às parcelas mensais vencidas, a partir do vencimento da cada parcela. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 220500-70.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): SAP BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 48200-97.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA GORETH DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de assédio moral no importe de R\$ 250.000,00 valor que se arbitra à condenação para fins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processuais. Custas, pelo réu, no importe de R\$5.000,00. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que restabelecia integralmente a sentença. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 72800-68.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MARCELO CRISTIANO BERALDO, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO", por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as indenizações por danos morais e materiais a partir da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: RR - 80800-64.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): HÉLIO VALÊNCIO, Advogado: Paulo Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129600-62.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da parcela de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997 a 1999, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças de PLR. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 152100-51.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA LORENA DE MELLO, Advogado: Bernardo Gonçalves Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213500-80.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abdo Abdo, Recorrido(s): DANIEL LIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 391600-12.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA REGINA BRUNING, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 93 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões no cálculo da gratificação de função paga à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): ALBA SCHIMITZ SERPA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2300-60.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): FLORISVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada e indeferir o pedido formulado pelo Recorrido, em contrarrazões, de condenação da Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 99400-92.2007.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): LUIZ DINOVAL BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Recorrido(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195100-29.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, bem como no do recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 239700-32.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLMAR PEREIRA CAMARGO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema "dobro das férias". **Processo: RR - 259700-28.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA PARENTE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Roberta Vella de Araújo, Recorrido(s): BANCO BANKPAR S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a hora intervalar de que trata o art. 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 887785-62.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI SALETE BHER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Morais - Assalto em Agência Bancária", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido, resolvendo o mérito quanto ao tema nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista do reclamado que tratava da matéria de fundo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo - Caixa Bancário - Digitador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias correspondentes aos períodos de intervalo de 10 minutos não concedidos e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Plano de Desligamento Voluntário - Indenização - Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI e os valores deferidos em juízo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repousos Semanais Remunerados - Inclusão dos Sábados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos das horas extraordinárias deferidas no repouso semanal remunerado, incluídos os sábados e feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "Recolhimento do Imposto de Renda - Forma de Cálculo", por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento à pretensão recursal da reclamante para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda deve ser calculado mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Imposto de Renda sobre Juros de Mora", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pela Recorrente Sirlei Salete Bher o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 14700-86.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA ZUPELLI RISSARI, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): RECAUCHUTADORA NOVA VENÉCIA LTDA. - RENOVE, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot, Advogado: Christiano Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado-reclamado. **Processo: RR - 71900-32.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): VALDIR ANTÔNIO EMIDIO, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos e compensação dos valores pagos a igual título, considerando as jornadas nas escalas 12x36 ou 4x2. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Regional. **Processo: RR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 103800-97.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RACHEL DE CALAIS COSTA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Renato Liberali Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas complementares no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 4.000,00 ao valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 118700-40.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CLARICE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Andréa Ribeiro Almeida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro Almeida., patrona da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente. **Processo: RR - 125300-31.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SINDI EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Recorrido(s): JEAN GREY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Juca Pinto de Almeida, Recorrido(s): MARCELINO LEONARDO RIBEIRO, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 132800-93.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): DANIEL CHAGAS, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 132900-25.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 132940-07.2008.5.18.0006, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAURENTINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Recorrido(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTCOOPER, Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 437 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, FGTS e férias acrescidas do terço constitucional. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00, pela Reclamada. **Processo: AIRR - 132940-07.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, corre junto com RR - 132900-25.2008.5.18.0006, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): LAURENTINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTCOOPER, Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153700-38.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MANOEL JORGE DA SILVA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 194600-42.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ROBSON SENA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 500-83.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, com ressalva de entendimento do Ministro Relator. **Processo: ARR - 4200-85.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIS FERREIRA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Intervalo Intra jornada - Fruição Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Elastecimento da Jornada de Trabalho de Seis Horas - Existência de Habitual Labor Extraordinário - Negociação Coletiva - Descaracterização", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas trabalhadas além da sexta diária sejam remuneradas como extraordinárias, em quantidade a ser apurada com base nos controles de jornada constantes nos autos e utilizando-se o divisor 180. Observados os critérios e os reflexos das horas extraordinárias definidos em sentença. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 12800-76.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogado: Julio Cesar Silveira Zanotti, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 28200-09.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRACEMA PEREIRA VICENCIO, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa da reclamante ocorrida em 2/1/2008, determinar a sua reintegração ao emprego público anteriormente ocupado por ela, condenar o Município-reclamado ao pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração, inclusive dos depósitos de FGTS referentes ao aludido período, devendo ser restituído oportunamente o valor recebido a título de aviso-prévio indenizado (fls. 76). Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação sem os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo do Município-reclamado, sendo isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 33600-25.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): ERICA MEDEIROS SCHUTZ, Advogada: Dalila Ballardín Siota, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 38440-78.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): DUCLERC MACHADO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 57100-46.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): RODRIGO POSSATTO ROTHSTEIN, Advogado: Viviane Basqueira D'Annibale, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do autor e de 20% ao encargo da ré, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 64900-79.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO AGUIAR, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Recorrido(s): EDIVALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 67300-65.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrido(s): RAMONA DE CASSIA DORNELLES DE MOURA, Advogado: Fabiana Tassin José, Recorrido(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tatiana Endres Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 77500-19.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): RAPHAEL VIANA DE CAMPOS, Advogado: Antônio Antunes Gomes Filho, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 83400-89.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrente(s): VALNEI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Prescrição - Alteração dos Interstícios e Percentual das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças decorrentes da alteração dos interstícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos e na forma definida nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 93400-31.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): VALDECI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA., Advogado: Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 101000-36.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): M KRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 111000-07.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogada: Elena Maria Garcia Rezende Leão, Recorrido(s): AMÉLIA TURISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 117800-26.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MELISA PRATES, Advogado: Guilherme Fontes, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Inépcia da Inicial - FGTS do Período em que Reconhecida a Relação de Emprego", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do FGTS incidente sobre as parcelas reconhecidas no período de vigência do contrato de estágio em que foi reconhecido o vínculo de emprego (10/2/2004 e 16/8/2004). Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. JULGADO EM PLANILHA SESSÃO 9h ; **Processo: RR - 122200-80.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): BMG FINANCEIRA S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça Especial para julgamento do feito, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BMG Financeira S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido BMG Financeira o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 139800-48.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON SANTOS MARTINS, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150900-32.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LOURIVAL BARBOSA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e, por consequência, excluir a condenação atinente às diferenças salariais decorrentes das horas in itinere, exceto aquelas decorrentes da base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 161900-88.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNO ADRONI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Lombardi Sant'Anna, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 176500-35.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ribeiro Campos, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 197300-67.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LEONILDO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Jenival Correia de Melo, Recorrido(s): OFICINA DE BICICLETA AVENIDA BIKE, Recorrido(s): WILSON ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 207000-50.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ROSILENE SILVA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214000-13.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas apenas quanto ao tema "'ABONO SALARIAL' e 'GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE' previstos em norma coletiva. Natureza jurídica. Extensão aos inativos" por contrariedade à OJ 346 e à OJ Transitória 64 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a extensão aos inativos do "abono salarial" e da "gratificação contingente". Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 237500-85.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA BARRICHELO, Advogado: Mauricio Henrique Sacht Mourinho, Recorrido(s): ACCELERA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 238100-72.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FERNANDA HELENA COSTA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do agravo de petição da União, como entender de direito. **Processo: RR - 253700-17.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALDO DE SOUSA., Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cortador de cana-de-açúcar - trabalho por produção - horas extras e adicional - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos, conforme jornada fixada na sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos daí decorrentes conforme pedido na inicial, nos termos da referida súmula. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 284600-10.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVANA CRISTINA FELISBINO MARQUES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Diferenças Salariais - Reajuste - Revisão Geral em Valor Fixo", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à autora os reajustes salariais nos mesmos índices aplicados para os servidores públicos do "Grupo 1", com reflexos em adicional por tempo de serviço, gratificações, progressões, descansos semanais remunerados, horas extraordinárias, 13ºs salários, férias com o acréscimo constitucional de 1/3 e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores a 19/11/2004. Não são devidos honorários advocatícios ou indenização em decorrência de despesas tidas a esse título. Juros de mora calculados com base na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e correção monetária da forma da lei trabalhista, observada a Súmula nº 381 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Isentado o Município-reclamado do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento das custas judiciais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 571900-03.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDO ALGEMIRO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTROS, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-70.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELSO DE PAULA SANTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Empresas de Telecomunicações - Terceirização - Vínculo de Emprego - Instalação e Manutenção de Linhas Telefônicas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o vínculo empregatício com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e suas consequências jurídicas, nos termos estabelecidos nos itens "A", "B", "C", "D" e "E", fls. 1295-1296. Verificado que, em relação à pretensão recursal de isonomia salarial, renovada no recurso de revista, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário do autor, apresentando como único fundamento a impossibilidade da equiparação pretendida por serem os paradigmas indicados empregados de empresa diversa da que era empregadora do autor, fls. 1502-1503, determinar o retorno dos autos à Corte regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor em relação ao tema, como entender de direito. Sobrestados os demais temas do recurso de revista do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas judiciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 94-88.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SILVIA MARIA FRANCISCO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 58/59), e excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129-23.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUSTAVO FERREIRA LAGE, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ; **Processo: RR - 183-84.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Recorrido(s): DIOGO SABOIA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Recorrido(s): AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: JOSÉ EDMILSON VASCONCELOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada e excluí-la da lide. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 210-10.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS GRAÇA, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra Jamille Barreto Quadros Sousa. **Processo: RR - 227-62.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Paula Rocha Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-33.2010.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MACEIRA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1972. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Isenta a reclamante, porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 523-23.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SERGIO LUIZ DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Marco César Trotta Telles, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533-81.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO DE OLIVEIRA PRESTES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo autor e pela reclamada. **Processo: ARR - 545-96.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON KLEBER SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira-reclamada. **Processo: RR - 598-07.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARLY APARECIDA DE SOUSA INACIO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - dano moral e material" por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do pedido de indenização por dano moral e material e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência, cujo pagamento a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: RR - 657-11.2010.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): MARCEL DIEGER, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido.

Processo: ARR - 691-45.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional por Tempo de Serviço", "Sobreaviso - Base de Cálculo" e "Horas Extraordinárias - Abatimento - Critério Global". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Prescrição - Natureza Jurídica Salarial", por contrariedade às Súmulas nºs 241 e 294 do TST e por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: afastar a prescrição total reconhecida em relação ao pleito de integração do auxílio-alimentação, declarar prescritas apenas as parcelas exigíveis anteriormente ao quinquídio que antecede o ajuizamento da presente demanda, ou seja, a partir de 25/6/2005, reconhecer a natureza salarial da ajuda alimentação e determinar a integração à remuneração, com a produção dos devidos reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 756-38.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MANOEL CAMPOS SOARES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 883-91.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA REGINA BARBEZONI, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 885-61.2010.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): DARCI GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Bernardete Alpoim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 899-47.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): WILSON ROBERTO VIANNA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 901-74.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROSALINA DE SOUZA, Advogada: Dulcinéa Rossini Sandrini, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, no grau máximo, com os reflexos legais, na forma requerida na exordial. **Processo: ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a reautuação dos embargos de declaração, retornando o feito à fase processual ARR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - "Advogado Especialista I" (período de 1º/8/2005 a 1º/11/2006) - Art. 62, II, da CLT - Enquadramento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Cargo de Confiança - Trabalho em Domingos e Feriados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento em dobro do labor prestado aos domingos e feriados, conforme item "b" da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Férias - Não Fruição - Fracionamento Irregular - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer parcialmente a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento em dobro das férias não fruídas em relação aos períodos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, no importe de dez dias a cada fração, com acréscimo do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 932-64.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE MATOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

às fls. 1136/1140 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas nos embargos de declaração do reclamante e sane as omissões ali indicadas. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: ARR - 949-58.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE N PRATA E REGIAO, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Sousa, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 970-27.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): KÉLIA PRISCILA SANTOS DO AMARAL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco BMG, Atento Brasil S.A. e da União. **Processo: RR - 1091-20.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MACHADO SCHERER, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1148-13.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): IARA MARIA DAS DORES ANDRADE, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem para julgar o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 1154-66.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SALVADOR ALVES DA CRUZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1222-91.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA CERQUEIRA PAZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA SAÚDE ACQUA SPORT LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fábio de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1278-89.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE ROCIO LEANDRO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Recorrido(s): CENTER CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1324-82.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): ADRIANA DISA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral, patrona da Recorrida Adriana Disa. ADV PRESENTE ; **Processo: RR - 1359-57.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): DANIEL PERES, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. César Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1396-75.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por contrariedade a Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1447-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

77.2010.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOANDRO KARTO ARAÚJO MACHADO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1593-37.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): AMARILDO DOS SANTOS, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1628-43.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE MOREIRA MARCAL, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco Popular do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1707-14.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA LACERDA COSTA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2063-74.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Recorrido(s): RHANNY GABRIELLE DE SOUZA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4 SBDI-1 desta Corte e, no mérito, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, sendo a reclamante beneficiária da Justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 2214-93.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): AFF ESFIHARIA E PIZZARIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mariana Anselmo Cosmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2236-33.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): IVAN NEGREIROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 279 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação em adicional de periculosidade incida sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, inclusive sobre a remuneração constituída por anuênios e horas extras habituais, com reflexos, a ser apurada em liquidação do julgado e observada a prescrição declarada na sentença. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: ARR - 3041-54.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DOS ANJOS FARIAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5834-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): LUIZ DINOVAL BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33200-09.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIX-NEUF GOMES DE CARVALHO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 130100-83.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): EVA APARECIDA BOTI CARES EDUARDO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Doraci Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132700-20.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9-65.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS JORDÃO JÚNIOR, Advogado: Almir Gustavo Penteado Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 25-08.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO WELITON ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, com adicional de 50%, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e por analogia com o artigo 72 da CLT, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 3.000,00 ao valor arbitrado à condenação na sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 42-37.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODAIR COSTA, Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Augusto Jorge Sacheto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 190-46.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO IZIDRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 208-45.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 236-55.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO TELES BARRETO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michelle Farias de Araújo, Recorrido(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, observado o período imprescrito. **Processo: RR - 256-02.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ELISETE MARIA SCHMIDT, Advogado: Arlindo Zerbin, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 297-58.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PAULO IEDO COLLING, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 323-34.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS GIL, Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade de 20% sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 330-31.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): KELLY CAETANO GONÇALVES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365-73.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARCOS LUIZ STEIN, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariá Cristiane Schlittler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 381-58.2011.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUCIANO RIBEIRO MARINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

Processo: RR - 406-25.2011.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NANCY DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida da reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada da autora. Defere-se os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I e da Súmula nº 368, todas do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabrício, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 417-70.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 440-53.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA SANTOS, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 462-24.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHN LENON MATTOS, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 538-98.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): LEVI DIAS PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 539-92.2011.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Agravado(s): EQUITON LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antonio Carlos Sarmiento Júnior, Agravado(s): OLÍMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Elmano Portugal Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 571-07.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA PIRES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Petrobras - remuneração mínima por nível e regime (RMNR) prevista nos acordos coletivos de 2007/2009 e 2009/2011 - diferença de complemento - apuração da parcela - interpretação da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas no cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Defiro o pedido de honorários assistenciais de 15% sobre o valor líquido da condenação, uma vez que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 576-53.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 595-62.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Molina Teixeira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SANTANA, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO, DE SERVIÇOS, DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 603-79.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JERRY ALDRIN RAMOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - salário em sentido estrito - incorporação - legalidade administrativa", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação de horas extras, bem como o pedido sucessivo, atinente à indenização prevista na Súmula nº 291 do TST. Prejudicado o exame do apelo, quanto aos honorários, uma vez que não subsiste condenação. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 179). **Processo: RR - 671-24.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 678-92.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): ROMÉRIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 693-04.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Petrobras - remuneração mínima por nível e regime (RMNR) prevista nos acordos coletivos de 2007/2009 e 2009/2011 - diferença de complemento - apuração da parcela - interpretação da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas no cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Defiro o pedido de honorários assistenciais de 15% sobre o valor líquido da condenação, uma vez que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 703-86.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WALMIR WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712-66.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ELSON CAETANO RIBEIRO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): CORD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, condenando a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 50.000,00, indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 e na realização dos depósitos do FGTS durante o período de afastamento por gozo de benefício previdenciário. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado em sentença. **Processo: RR - 796-58.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOICE DOS SANTOS CAMARA GRANJÃO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Desembargador Convocado Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado de instituição financeira. enquadramento como bancário. horas extras. divisor 150. previsão normativa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

categoria dos financiários", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o divisor 150 (cento e cinquenta) como o devido para o cálculo das horas extras reconhecidas. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 815-56.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): LUIS GERALDO CUEBRA GARCIA, Advogado: Elias Farah Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, considerando-o tempestivo. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "horas extras. ônus da prova. violação ao art. 818 da CLT. Divergência jurisprudencial" e "Reflexos de horas extras. Decisão além dos limites do pedido". **Processo: RR - 816-37.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): NADIRA TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 836-37.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIA DO CARMO TOME, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempestividade do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Excluída da condenação a multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 852-03.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRINCÍPIOS BRAZIL TOURS LTDA., Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Recorrido(s): ANTHONY DE DEUS TEMPERINE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 860-58.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): REGINALDO PEROSIN, Advogada: Cláudia José Abud, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que assegurou ao reclamante o direito à vantagem decorrente do programa de indenização do tempo de serviço instituído por norma regulamentar. JULGADO EM PLANILHA SESSÃO 9h ; **Processo: RR - 896-53.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SILVIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. **Processo: RR - 903-11.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ASSAF, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado ao não conhecimento do recurso ordinário por deserção, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o referido óbice e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 996-06.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO NUNES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helder Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - feriados laborados e não compensados - remuneração em dobro - Lei nº 605/49", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados, acrescido do adicional convencional, em dobro, com os reflexos já deferidos e observância dos critérios fixados. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1014-69.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ANA CÉLIA SOUZA SANTOS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: RR - 1072-72.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): IVANILDO BANDEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1126-57.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEUSA MENEZES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento de diferenças salariais, tendo-se como parâmetro os percentuais de reajustes conferidos aos servidores municipais pertencentes à menor classe remuneratória, e reflexos, compensados os valores recebidos sob o mesmo título, parcelas vencidas e vincendas, consoante se apurar em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada pela decisão regional. Indefere-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical, conforme exigência contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219 desta Corte Superior. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas no importe de R\$ 440,00 em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor atribuído à causa, consoante sentença. **Processo: RR - 1129-28.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): SÍLVIO NEGREIROS DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAUAD LTDA., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): LOJAS LEADER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1186-85.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ JOSÉ AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): CONTREIRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): FG COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-36.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): ROBINSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Regina dos Santos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1425-74.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ALEX AZEVEDO PARADA E OUTROS, Advogado: Andreia Vieira Gomes, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1436-48.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ELBANIR PEREIRA BRAGA JÚNIOR, Advogado: Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por dano moral correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1493-09.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PAULA ANDREIA ANTONIO PINHEIRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante à indenização por conta estabilidade provisória decorrente do estado gravídico. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1546-65.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): CLEBER ROGÉRIO FERREIRA MENDES SANCHES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 74, § 2º, 818 da CLT e 333, I, do CPC, e contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, os intervalos intrajornadas e interjornadas, com os reflexos legais. **Processo: RR - 1611-42.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): MARCOS BOEIRA DOS REIS, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1674-52.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): MARIA ESTELA MENEZES AREND GUEDES, Advogado: Rogério Bertolucci de Alencastro Júnior, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1686-45.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): WILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Recorrido(s): MAURÍCIO TAVARES FONTES - ME, Advogado: Braz André Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1707-66.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA LOPES MIRANDA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da extinção do contrato de trabalho da reclamante, condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora ao cargo, com direito a todos os salários, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vantagens legais, convencionais e regulamentares, férias, 13º salários e recolhimentos do FGTS e INSS, do período compreendido entre a sua dispensa e a efetiva reintegração. Invertido o ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1788-84.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DIMAS DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 01/12/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1870-41.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fábio José Marino Duarte, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1958-28.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SABRINA FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1992-32.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Recorrido(s): VANDERLEI BATISTA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2037-86.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Bosen Paes, Recorrente(s): ELIANE DE CÁSSIA GALVANO UCZINSSHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças das vantagens pessoais", "diferenças do salário-padrão", "diferenças salariais sucessivas decorrentes da redução do CTVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajuste salarial por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2169-15.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Recorrido(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2540-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

36.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE RUIZ CRESPILO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 3102-76.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): CRISTIANI DO SOCORRO RIBEIRO DE AVIZ, Advogado: Joelma Sousa Chagas, Recorrido(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3200-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas referentes às diferenças de complemento de RMNR e responsabilidade pelo pagamento da quota previdenciária atribuída aos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3755-43.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FABIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Sousa Magalhães, Recorrido(s): LABELPACK ROTULAGEM E EMBALAGEM PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória gestante", por contrariedade à Súmula nº 244 e à OJ nº 399 da SDBI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da reclamante à indenização substitutiva por conta estabilidade provisória decorrente do estado gravídico. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 9300-86.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE LOUREIRO PEREIRA, Advogado: Karol Wojtyla Cardoso da Silva, Recorrido(s): GR ARTE & EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOISÉS ANTONIO GUIMARÃES BARBALHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 53900-54.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JAKSON LEMOS DA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57700-28.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JULIANA FALCÃO LOURENÇO, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-59.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESUINO SANTOS FAUSTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais fixadas na sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 87900-67.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO SOBRINHO, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105000-63.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO CÉZAR CARDOSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação) e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial recebidas, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Deferir-se, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 4.000,00 calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9-24.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CLEUNIR DE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 28-85.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): DANIELA SCHEFFEL RODRIGUES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-60.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): ERNESTO BEMBEM SERPA NETO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "mudança de regime - extinção do contrato de trabalho - depósitos de FGTS - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos depósitos de FGTS, e assim julgar a demanda extinta com julgamento do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC quanto ao tema específico. Mantida a decisão regional quanto à anotação de CTPS, visto que o pedido em questão é imprescritível (art. 11, § 1º da CLT), bem como ante a ausência de insurgência específica do Município reclamado acerca do tema. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 72-53.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): ELIANA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 85-32.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WALDIK LINO DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 88-53.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Recorrido(s): ARI DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Recorrido(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Itaipu Binacional pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 122-97.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES BITTENCOURT, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração de diferenças salariais decorrentes de um nível salarial no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observando-se a cota de contribuição correspondente à Petros e ao autor, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. DESTAQUE DO RELATOR TEMA FONTE DE CUSTEIO. PARA FIXAR ENTENDIMENTO DA TURMA SOLICITAR NOTAS ; **Processo: RR - 123-59.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICTOR HUGO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 144-88.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Advogado: Karen Casanova, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 179-46.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS DE ALMEIDA DUARTE JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complemento da RMNR", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas no cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação e em observância à alínea "b" da petição inicial (fls. 21/22). Defiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o pedido de honorários advocatícios, diante do preenchimento dos requisitos legais (assistência sindical e declaração de hipossuficiência econômica), arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte). Determino os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 211-26.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LETÍCIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado em sentença. **Processo: RR - 257-05.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): SANTANA WELL'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Acacio Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 335-77.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compatibilidade entre o regime do FGTS e a indenização devida ao safrista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no artigo 14 da Lei nº 5.889/73 (alínea "b" da petição inicial - fl. 28), observado o período contratual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 425-73.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLEIDIONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regularidade de representação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto por Santa Bárbara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Engenharia S/A, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual do subscritor do apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 458-41.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): ROSANA DA SILVA, Advogado: Méritth de Deus Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466-05.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FABIANO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Antônio Colpo, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime 12 x 36 horas - previsão em norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 488-71.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS MOTA BRASILEIRO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 4). Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: RR - 493-13.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÉSSICA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): YAMAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Everaldo de Melo Colombi Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANCHON NACHVIL, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reclamante desde a dispensa até o término da estabilidade (cinco meses após o parto), na forma da Súmula nº 396, I, do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 506-64.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): MPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-43.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PRISCILA DE PAULA SPERANDEO, Advogado: Augusto H. R. Filho, Recorrido(s): ADEF CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta, restabelecendo a condenação objeto da sentença. **Processo: RR - 607-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIANNA AGUIAR, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do Recorrente. **Processo: RR - 627-09.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Recorrido(s): JANE CRUZ PEREIRA, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671-71.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ TERTULIANO DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir da prestação de serviços quanto ao deferimento das horas extras a partir de 5/3/2009. **Processo: RR - 767-47.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AURELUCE SEVERINA DOS SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-94.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ELIETE BISPO DE MORAIS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825-56.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): WANDERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Diego Lima de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 827-12.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRO DREXLER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieischick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 461/462) que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere (3 horas diárias), nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

termos ali consignados. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 459/461) que condenou a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, de 18 minutos diários, e reflexos, correspondentes ao tempo de troca do uniforme e de deslocamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 830-83.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DEOCLÊNIA VITALINA DE SOUZA COSTA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição total do direito de ação relativo à pretensão de devolução de valores descontados do salário a título de plano de saúde e determinar a exclusão da condenação respectiva, mantendo-se o valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial" e "horas extras". **Processo: RR - 849-52.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMERI MIKALDO MODEL, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 891-13.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CLARK JEFFERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total sobre a pretensão do autor quanto ao tema "auxílio-alimentação. pretensão de inclusão da parcela nos proventos de complementação de aposentadoria. prescrição parcial", determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: AIRR - 892-73.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WILIAM FREIRE COUTINHO, Advogado: PABLO GUILHERME ALVES RODRIGUES, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 914-84.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERBERT SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente à referida pausa, com acréscimo de 50% e reflexos, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 12.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 936-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

57.2012.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): NERI PEDRO LINK, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 966-09.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): DAVI ABREU LIRA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 988-93.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIPALAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): FABIO SILVA PIRES, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1033-73.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DARCIO JUNIOR MARTINS CRUZ, Advogada: Marcia Karnopp da Silva, Agravado(s): CELMINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luis Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1056-37.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MERIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-47.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GILBERTO FERNANDES MEDEIROS, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS. **Processo: RR - 1247-38.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARLEI NEVES, Advogado: LARISSA CRISTINE WOLSKI, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PNEUMATICAS FORTEZ LTDA., Advogado: Daniele Schwartz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1256-23.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA CHAGAS, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1339-11.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELCIO MÜLLER TORRES & FILHO LTDA. - ME, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SANTOS BITENCOURT, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1358-43.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAIR ROBERTO GONCALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1453-23.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): REGINALDO CARLOS GOMES, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1483-15.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAURO JUK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1608-96.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MORON, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1615-18.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): JORGE FIDELIS DIAS, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1681-35.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente à integração do prêmio de incentivo e respectivos reflexos e, em consequência, jugar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 131). **Processo: RR - 1824-43.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): PAULO MORENO DOS PASSOS, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1903-90.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENISE MARQUES DA SILVA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, visto que a Reclamante preenche os requisitos exigidos pela Súmula 219, I, do TST. **Processo: RR - 1939-53.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO AUGUSTO BATISTA SAMPAIO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2139-40.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÂNGELO CAMIOTTI & CIA. LTDA., Advogado: Robson Alfredo Mass, Recorrido(s): VALENTIM VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2187-74.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 2443-86.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO AMARAL ETEROVICK, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3438-48.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO VICENTE, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador da incidência dos juros e da multa sobre as contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nonagesimal. **Processo: RR - 5561-18.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TATIANA SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Salete Honorato, Recorrido(s): CRW PLÁSTICOS JOINVILLE S.A., Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho", por violação do art. 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por dano morais no valor de R\$ 4.000,00 e da indenização por danos estéticos no valor de R\$ 3.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado em sentença. **Processo: RR - 5803-74.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10129-88.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): JOÃO ITAMAR SILVA DE VARGAS, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10900-88.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): FRANCISCO NIVANALDO DA COSTA, Advogada: Lucília Lira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "prova pericial defeituosa", "nexo de concausalidade entre a doença acometida e as atividades exercidas", "quantum indenizatório dos danos morais" e "reintegração decorrente de doença ocupacional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência da multa do art. 475-J do CPC. **JULGADO EM PLANILHA SESSÃO 9h ; Processo: RR - 23200-87.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HP TURBO LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): RONEI LIMA BIANQUE, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 31000-97.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAGNO AGUIAR DIAS, Advogado: Elias Assad Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 35200-35.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Rayssa Xavier de Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 117400-80.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): LEONARDO FERNANDES FONTENELE, Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. **Processo: RR - 135800-23.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA AGRA LTDA., Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 69/72) que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 144200-26.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JAMÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas, sacolas e casacos", por afronta ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. JULGADO EM PLANILHA 9H ; **Processo: RR - 3-84.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-89.2013.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): OZIEL MACHADO SILVA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 22-10.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENIZE APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-73.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): ERINALDO DA SILVA CAETANO, Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-61.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Recorrido(s): NR BOTTI CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Alves Vieira, Recorrido(s): M OFFICER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 258-07.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Reinaldo Pereira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261-53.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSIVALDO BISPO BARBOSA, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 271-08.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELLA MARÇAL DA SILVA SOARES, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITEIRAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): PÃO DE AÇÚCAR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à estabilidade provisória da gestante. **Processo: RR - 362-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ EDVARD GONÇALVES PARDI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 452-11.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haa Barquete Braccini, Recorrido(s): WELLINGTON FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alimentação, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos o ônus de sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 794-47.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): APARECIDA DAS GRAÇAS MELO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 797-72.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ROSELY APARECIDA VENÂNCIO GOMES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1062-53.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1560-11.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRENER GONÇALVES BATISTA, Advogado: Maria Vardilene de Oliveira, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20395-78.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARILUCIA SERVI, Advogado: Jean Wagner Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22800-62.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LEONILDO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "revista de bolsas e sacolas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27800-37.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDO DE QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "revista de bolsas e sacolas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 35500-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LINDUÍNA ALVES DE MELO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "revista de bolsas e sacolas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). **Processo: RR - 57300-50.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ ABREU, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das férias em dobro, sem o terço constitucional nos períodos em que efetivamente percebido de forma antecipada pelo Reclamante - sob pena de bis in idem e enriquecimento ilícito, observada a prescrição pronunciada na origem, conforme se apurar em fase de execução, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, visto que presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma